

**ESTADO CRIA . . .**

(Conclusão da 1.ª pag.)

bilidade da constituição de uma empresa em São Paulo para produzir vacinas de uso humano até então importadas — especialmente a Sabin e a anti-sarampo — orientou os órgãos estaduais no sentido de apressarem as necessárias providências.

Assim, foram mobilizadas as Secretarias da Saúde, do Planejamento e da Fazenda, além do BADESP, que juntamente com o FUNAC representa o Governo estadual no novo laboratório produtor de vacinas.

**INVESTIMENTO**

Segundo o dr. Mário Machado de Lemos, o investimento previsto no empreendimento é da ordem de 14 milhões de dólares (cerca de 90 milhões de cruzeiros), sendo que na constituição do capital da Brasvacin, 70% das ações pertencem ao Governo do Estado de São Paulo, e o restante à Corporação de Desenvolvimento do Governo do Canadá, à qual pertence o Connaught Laboratories Ltd.

Está prevista, ainda, esclareceu o sr. Mário Machado de Lemos, a instalação de uma fábrica para a produção de insulina, com investimento no valor de 2 milhões de dólares (cerca de 12,5 milhões de cruzeiros), utilizando pâncreas bovino coletado nos frigoríficos de São Paulo e de outros Estados brasileiros como matéria-prima. O próprio Governo canadense manifestou interesse em adquirir toda a produção de cristais de insulina, hormônio utilizado no tratamento de diabetes e descoberto pelos cientistas Best e Benting, da Universidade de Toronto. A insulina é considerada produto de segurança nacional no Canadá, onde existem cerca de 400 mil diabéticos.

**SANGUE E SERINGAS**

Está prevista também a construção de uma unidade de fracionamento do sangue, de grande importância para a saúde pública.

Estão sendo ainda desenvolvidos os estudos de viabilidade visando à instalação de uma indústria de seringas plásticas descartáveis, para serem vendidas a baixo preço e para atender à demanda das unidades sanitárias do País. Nesse complexo industrial inclui-se como componente indispensável, um Centro de Controle dos produtos fabricados.

Os projetos de construção das instalações da Brasvacin já estão prontos, devendo entrar em con-

corrência pública no próximo mês, entre as empresas brasileiras. Seus técnicos serão enviados ao Canadá para conhecer os 88 prédios que compõem o Connaught Laboratories, localizados numa fazenda na região de Toronto e que servirão de modelo para as instalações paulistas.

Entretanto, iniciou-se imediatamente a produção de vacinas Sabin, com matéria-prima procedente do Canadá, utilizando-se as instalações do Instituto Butantã.

Após encerrar sua exposição, o ex-ministro da Saúde ressaltou que três princípios básicos foram estabelecidos durante os entendimentos para a instalação da Brasvacin, no Brasil:

1 — O embasamento legal representado por um acordo entre os dois Governos, uma vez que o Connaught Laboratories pertence ao Governo canadense;

2 — A maioria das ações cabendo ao Governo paulista;

3 — O novo laboratório fabricaria apenas os produtos ainda não produzidos no Brasil (vacinas contra poliomielite e sarampo, produtos veterinários, insulina, seringas plásticas e outros), a fim de preservar a infra-estrutura técnica e científica existente no País, tais como os Instituto Butantã, Manguinhos e outros.

Finalmente, o sr. Mário Machado de Lemos afirmou que, quando atingir sua plena capacidade de produção, a Brasvacin irá fornecer vacinas para o Programa Nacional de Imunizações, estabelecido durante sua gestão à frente do Ministério da Saúde, que prevê investimentos da ordem de 214 milhões de cruzeiros para a imunização da população infantil suscetível até 1980.

**SOLUÇÃO A CURTO PRAZO**

O coordenador dos Estabelecimentos Técnicos e Especializados da Secretaria da Saúde, prof. Otto Guilherme Bier, que também é o coordenador do projeto de produção da vacina Sabin, esclarece que o convênio recentemente firmado entre o Governo do Estado e o Governo do Canadá, com vistas à ação supletiva dos Laboratórios Connaught, de Toronto, no tocante à fabricação de determinadas vacinas virais, vem prover uma solução a curto prazo para um problema que há muito vinha preocupando as autoridades da Saúde Pública do Estado.

Trata-se da produção de vacinas patenteadas, cuja fabricação exige infra-estrutura, equipamento e pessoal que não podem ser obtidos senão ao longo dos anos.

A vacina Sabin, contra a poliomielite, e a vacina contra o sarampo, entre outras, se enquadram nessa categoria de produtos.

São poucos os laboratórios — informa — que produzem a vacina Sabin no mundo e, na América Latina, apenas o México está procurando, já há alguns anos, implantar o seu processo de fabricação. Apesar da assessoria técnica que vem recebendo da Organização Pan-Americana de Saúde, o México ainda não conseguiu instalar senão o laboratório de produção de vírus e um pequeno laboratório de controle.

Numa fase inicial, enquanto forem construídos e equipados os laboratórios próprios da Brasvacin, a vacina Sabin será processada, em parte no Canadá e em parte no Brasil. Lá serão produzidos os três tipos de vírus necessários à fabricação da vacina, cujo processamento e provas finais de controle ficarão, nos próximos dois anos, sob o encargo e a responsabilidade do Instituto Butantã.

O coordenador do projeto observa que, sendo o Butantã e a Brasvacin subordinados ao controle do Governo do Estado, agirão entrosados beneficiando-se das facilidades com que já conta cada um deles. Não somente na fase intermediária da construção dos laboratórios da Brasvacin, como também depois, haverá para a nova empresa numerosas vantagens de que poderá usufruir, caso venha a instalar-se junto ao Instituto Butantã: facilidades de serviços gerais de documentação (biblioteca, fotografia, biotério, utilização da fazenda São Joaquim para animais de porte etc.). Por outro lado, o Instituto Butantã, com o entrosamento que desde já está mantendo com a Brasvacin, poderá rapidamente modernizar a infra-estrutura tecnológica em sua linha tradicional de produção e que continuará sob sua responsabilidade exclusiva: produção das vacinas anti-coléricas, triplex (difteria, tétano e coqueluche) e dos soros anti-rábicos e anti-peçonhentos (anti-ófidicos e antiaracnídeos).

O Instituto Butantã — conclui o prof. Otto Bier — continuará também com sua missão de executor de pesquisas científicas, tanto no domínio da Ciência Pura, como no campo da Ciência Aplicada. Em conexão com este último tipo de atividade, mais uma vez irá beneficiar-se a Brasvacin, que poderá encontrar as pesquisas de que carece para a elaboração de seus produtos, nas respectivas seções científicas do Instituto Butantã.

**OS TRABALHOS**

Após permanecer 20 dias no Canadá, estudando a mais avançada técnica de preparo da vacina Sabin, a dra. Edda de Rizzo, especialista do Instituto Butantã, passou a dirigir os trabalhos em São Paulo, que foram iniciados em 6 de março.

O Butantã promoveu adaptação de um setor de seus laboratórios que passaram a contar com mais espaços, novos equipamentos e modificações específicas. A seguir, em conjunto com o especialista canadense Frank Shimada, a equipe paulista iniciou a primeira etapa, que consistiu no processamento de 250 mil doses de vacina Sabin trivalente concentrada, com o emprego de matéria-prima procedente do Canadá.

Após três semanas de trabalhos, as vacinas encontram-se em fase final de testes para posterior emprego em aplicações maciças. Para esse fim, dentro de dois meses o Butantã estará distribuindo aos órgãos sanitários do Governo 250 mil doses de vacina por semana, ou seja, um milhão por mês. Essa produção será duas ou três vezes maior assim que estiver concluído o novo Edifício da Produção, no Instituto Butantã, que se encontra em fase final de construção.

A atual fase de testes é constituída das seguintes provas: controle de esterilidade, de potência, inocuidade e controle de identidade.

Somente após todas essas provas, durante as quais a vacina é mantida congelada a 30 graus centígrados abaixo de zero, o produto é liberado para o consumo. Esses testes também são executados no Canadá.

**PRESENTES**

Estiveram presentes à solenidade os secretários Getúlio Lima Jr., da Saúde, Carlos Antonio Rocca, da Fazenda, e Sergio Baptista Zaccarelli, do Planejamento; os srs. Américo Oswaldo Campiglia e Alvaro Coutinho, presidente e vice-presidente do BADESP, respectivamente; Octacilio Mário de Moraes Braga, presidente, o coronel Hélio Freire, diretor administrativo da Brasvacin, hoje empossados; a sra. Jandyrá Planet do Amaral, diretora do Instituto Butantã; sr. Douglas Kendall, do Conselho Diretor do Connaught Laboratories, do Canadá; e os membros do Conselho Fiscal da Brasvacin: Celso José de Oliveira Trigo, Oldemar Murari e Moyses Cardelli, efetivos, e Cláudio Marchetti, Eliseu Martins e José Augusto Freire Sobral, suplentes.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**DIÁRIO OFICIAL**

Diretor Superintendente Wandryck Freitas

REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS

RUA DA MOOCA 1921

TELEFONES:

Superintendência .. 92-2853  
Dir. Administrativa 292-3637  
Dir. Comercial .... 92-3024  
Redação ..... 93-0484

**REDE INTERNA - PABX:**

93-5186 — 93-5187  
93-5188 — 93-5189  
93-5180 — 92-3020  
92-3238 — 93-0490

— II —

**AGÊNCIA CENTRAL (Publicidade)**

Rua Maria Antônia 294  
Telefone: 256-7232

— II —

**DIVISÃO DE ARTES GRÁFICAS**

Rua dos Estudantes 394  
Diretoria ..... 278-6830  
Oficinas ..... 27-0644

— II —

**ASSINATURAS**

Diário do Executivo  
Diário da Justiça  
Diário de Ineditoriais  
REPARTIÇÕES E PARTICULARES  
Anual ..... Cr\$ 123,00  
Semestral ..... Cr\$ 65,00

**FUNCIONARIOS ESTADUAIS**

Anual ..... Cr\$ 98,00  
Semestral ..... Cr\$ 52,00

**VENDA AVULSA**

Número do dia .. Cr\$ 0,70  
Número atrasado . Cr\$ 0,90

**DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO**

**DECRETO N.º 3.439, DE 22 DE MARÇO DE 1974**

Dá nova redação ao artigo 5.º do Decreto n. 3356, de 14 de fevereiro de 1974

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 5.º do Decreto n. 3356, de 14 de fevereiro de 1974, passa a ter a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único:  
«Artigo 5.º — Os Municípios poderão, no período de 18 a 29 de março de 1974, adotar providências, junto aos contribuintes, visando à apresentação das declarações.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1974.

**LAUDO NATEL**

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 1974.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 3.440, DE 22 DE MARÇO DE 1974**

Concede o título de «Servidor Emérito do Estado», ao Doutor Adolpho Martins Penha e dá outras providências

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando que o Médico Veterinário Adolpho Martins Penha, aposentado compulsoriamente, exerceu funções públicas, com excepcional zelo e dedicação, por mais de 53 anos, dos quais, 45 anos no Instituto Biológico, onde ocupou o cargo de Diretor da Divisão de Patologia Animal Especial, tendo, inclusive, prestado relevantes serviços na especialidade de Bacteriologia Veterinária;

Considerando que o aludido funcionário desenvolveu trabalhos, investigando sob o ponto de vista etiológico e profilático, as principais doenças que atacam os animais, especialmente, a dos bovinos e suínos;

Considerando que contribuiu para o aperfeiçoamento da vacina Cristal Violeta, contra a mais grave moléstia dos suínos, ou seja, a peste suína; e

Considerando, finalmente, que pelo longo e incansável serviço prestado, o mencionado funcionário faz jus ao reconhecimento do Estado, que serviu com especial eficiência, honradez e senso do dever,

Decreta:

Artigo 1.º — É conferido ao Doutor Adolpho Martins Penha, aposentado no cargo de Diretor Técnico (Divisão Nivel II), da Divisão de Patologia Animal Especial, do Instituto Biológico, da Secretaria do Estado dos Negócios da Agricultura, o título de «Servidor Emérito do Estado», ficando-lhe facultado o prosseguimento, naquele Instituto, dos trabalhos de sua especialidade, com as prerrogativas concedidas aos demais funcionários, ressalvadas as decorrentes de impedimento legal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1974.

**LAUDO NATEL**

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura  
Publicado na Casa Civil aos 22 de março de 1974.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 3.441, DE 22 DE MARÇO DE 1974**

Regulamenta o artigo 8.º da Lei Complementar n. 75, de 14 de dezembro de 1972, e dá providências correlatas

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

Decreta:

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

Artigo 1.º — A progressão do servidor de um para outro nível da classe, para cujos cargos é exigida a habilitação profissional universitária, nos termos do disposto no artigo 8.º, da Lei Complementar n. 75, de 14 de dezembro de 1972, far-se-á mediante a avaliação em conjunto dos seguintes fatores: trabalhos, títulos, provas e desempenho.

Artigo 2.º — Os fatores de avaliação visam apenas a classificação do servidor, não podendo, qualquer deles ser considerado eliminatório à progressão em qualquer dos níveis.

Artigo 3.º — Para fins de aferição, serão atribuídos pontos, graus, notas e pesos aos fatores de avaliação, de acordo com o disposto neste regulamento.

**CAPÍTULO II**

**Dos Trabalhos**

Artigo 4.º — O fator Trabalhos, para os fins deste regulamento, é o conjunto de atividades realizadas no exercício do cargo ou função, indicador de produção qualitativa e quantitativa do servidor, durante a permanência no nível em que se encontra, até a data de abertura da inscrição para progressão.

Artigo 5.º — De conformidade com as classes e a natureza das funções exercidas pelos servidores, podem ser considerados para efeito de avaliação, trabalhos de natureza técnica ou científica, de sua autoria ou de que haja participado, publicados ou não, concluídos ou em execução e trabalhos de rotina.

§ 1.º — Caberá à CEPRO expedir deliberações aprovadas pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil definindo as espécies de trabalhos de que trata este artigo, bem como a forma de sua comprovação.

§ 2.º — Em nenhuma hipótese, trabalho já avaliado em progressão anterior do servidor poderá ser novamente considerado.

Artigo 6.º — A avaliação dos trabalhos a que se refere o artigo anterior será feita mediante a atribuição de:

I — ponto: o valor numérico atribuído a cada tipo de trabalho dentro da respectiva espécie;

II — grau: o fator de correção para a qualidade do trabalho;

III — nota: a soma dos pontos dos trabalhos, multiplicada pelo grau;

IV — peso: o valor relativo do fator trabalho, comparativamente aos demais fatores de avaliação.

Artigo 7.º — Na avaliação qualitativa serão os trabalhos classificados em quatro graus — fraco, médio, bom e ótimo — atribuindo-se-lhes os valores de 0,25, 0,50, 0,75 e 1,00, respectivamente